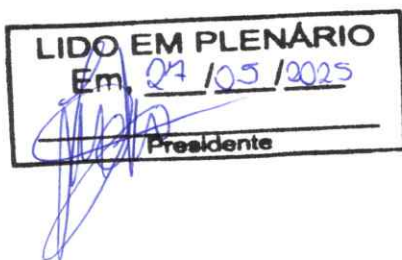




PODER LEGISLATIVO DA ESCADA
- CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUZA -
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 013/2025
VEREADOR PAULO SÁVIO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA, faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:



EMENTA: Dispõe sobre o agravamento das Penalidades administrativas para casos de maus tratos cometidos contra crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Escada, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam agravadas, no âmbito do Município de Escada, as penalidades administrativas aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas que cometerem maus-tratos contra crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Consideram-se maus-tratos, para fins desta Lei, quaisquer ações ou omissões que comprometam a integridade física, emocional, psicológica ou moral da criança com TEA, incluindo, mas não se limitando a:

- I – Agressões físicas ou verbais;
- II – Condutas negligentes quanto à alimentação, higiene ou cuidados básicos;
- III – Recusa de atendimento ou desprezo às necessidades específicas da criança autista;
- IV – Isolamento forçado ou exclusão injustificada de atividades escolares, sociais ou de convivência.

Art. 3º Quando verificado que a vítima de maus-tratos é uma criança com TEA, as penalidades administrativas previstas na legislação municipal vigente deverão ser aplicadas com acréscimo de até 100% (cem por cento), além das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 4º No caso de estabelecimentos públicos ou privados, poderá ser aplicada:

- I – Advertência e multa;
- II – Suspensão do alvará de funcionamento por até 180 (cento e oitenta) dias;
- III – Cassação definitiva do alvará, em caso de reincidência.



PODER LEGISLATIVO DA ESCADA
- CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUZA -
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania


Art. 5º Os casos identificados deverão ser comunicados ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e aos demais órgãos competentes, para apuração e responsabilização conforme previsto em lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Escada, 28 de maio de 2025.


José Mário do Nascimento
Presidente

Sandra Valéria Rodrigues V. do Nascimento
1ª Secretária


Arlindo Pereira Oliveira Filho
2º Secretário